

Título II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Programa é regido pela legislação universitária pertinente do Conselho de Ensino para Graduados CEPG, na forma da Resolução no. 1, de 1º. de dezembro de 2006, que contempla os cursos *strictu sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou a norma que vier a lhe suceder.

Art. 3º O Programa é administrado pelo conjunto formado pela Coordenação, Comissão Deliberativa e Secretaria Acadêmica, obedecendo ao Regulamento do HCTE.

§1º A Coordenação do Programa é composta por um coordenador e um vice- coordenador, constituindo-se numa equipe de gestão do Programa.

I - O coordenador tem autonomia, no entanto, em relação ao vice-coordenador, sendo o responsável final pelos atos da equipe.

§2º A Comissão Deliberativa é o Órgão Colegiado do Programa.

Art. 4º Cabe à unidade proponente que esteja sediando o Programa destinar espaço físico para o funcionamento da Secretaria Acadêmica, acomodar a equipe técnico- administrativa da Secretaria, dar suporte à administração financeira e emitir os diplomas concernentes ao Programa.

Art. 5º Cabe à todas as unidades proponentes, mediante solicitação de recursos de várias ordens emitidos pelo HCTE, considerar a possibilidade de provimento, fazendo seu devido juízo discricionário administrativo e/ou acadêmico.

Art. 6º A Secretaria Acadêmica responde diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 7º A Secretaria Acadêmica provê alicerce burocrático e realiza a gestão administrativa das matrículas, triagem, inserção de disciplinas na rede, comunicações com os corpos docente e discente, e pós-doutorandos, formalização das eleições, secretariado de nomeação e posse dos representantes do Programa, e demais atividades inerentes à rotina de uma secretaria acadêmica.